



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2024

RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 32.972.023/0001-54)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	32.972.023/0001-54	DUNS®:	919690353
Razão Social:	MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA		
Nome Fantasia:	MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	12/11/2024
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/07/2024	Automática
FCTS	Validade:	23/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/07/2024
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2025
-----------	------------



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Terceira da primeira alteração consolidada do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto é comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, produtos de panificação, confeitaria, doces, tabacaria, bebidas, hortifrutigranjeiros, embutidos, produtos lácteos, utilidades para o lar, artigos de conservação e limpeza, perfumaria, armário, papelaria, higiene pessoal, embalagens, material elétrico, material hidráulico e material de eletroeletrônicos, suprimentos de informática, ferragens, móveis para escritório, equipamentos de climatização, ar condicionado, materiais de construção, cosméticos, materiais descartáveis, cftv e segurança eletrônica, divisórias, tendas, forro pvc, peças e veículos automotores, equipamentos de proteção individual – epi's, materiais e equipamentos de sinalização, materiais e equipamentos hospitalares, prestação de serviços de serralheria, instalação de ar condicionado, bebedouros, purificadores e refrigeradores e instalação de placas de painéis solares.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública Federal.

Ademais, a sócia da empresa (Marina Gonçalves da Silva) não é servidora do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.1 do edital, o balanço patrimonial do exercício financeiro de 2023 apresentado pela empresa, devidamente registrado na Junta Comercial (vide print abaixo), foi suficiente para comprovar a exigência de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta (R\$ 61.580,40), nos termos da alínea “a”.

Foi apresentada, também, Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 20/06/2024, certificando que NÃO CONSTAM AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL em nome da empresa.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

BALANÇO PATRIMONIAL - 2023		
Nome : MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA CNPJ : 32.972.023/0001-54 NIRE : 53600503716 Folha : 2		
	31/12/2023	31/12/2022
PASSIVO	142.917,97	122.885,66
PASSIVO CIRCULANTE	22.917,97	2.885,66
Obrigações Fiscais	22.394,67	2.697,80
Impostos e Contribuições a Recolher	22.394,67	2.697,80
Obrigações Sociais	523,30	187,86
INSS a Recolher	209,49	90,90
FGTS a Recolher	313,81	96,96
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	120.000,00	120.000,00
Capital Social	100.000,00	100.000,00
Capital Integralizado	100.000,00	100.000,00
Reservas de Lucros	20.000,00	20.000,00
Reserva Legal	20.000,00	20.000,00
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 2560830 em 21/06/2024 da Empresa MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 32972023000154 e protocolo DFE2400126990 - 20/06/2024. Autenticação: 316F1B2393F262B69D19DFBBC3F8D2159D2B23. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 24/086.826-9 e o código de segurança TbBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.  pág. 4/9		

Foi apresentada, também, Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 14/06/2024, certificando que NÃO CONSTAM AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL em nome da empresa.

3. ME/EPP:

Tendo em vista o disposto no item 7.3 do edital e a empresa ter se declarado ME/EPP, verificou-se, pela consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, que o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** o limite máximo previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, também foi verificado que o somatório dos contratos vigentes no ano-calendário de realização da licitação, até o dia anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro, conclui-se que a empresa **MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA** atendeu aos



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº **90064/2024**.

Senado Federal, 21 de junho de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ

Pregoeiro